

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2.322, DE 2011**

*Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.*

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

*Suprime-se a expressão “o art. 785” constante da cláusula revogatória presente no art. 4º do Substitutivo.*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O nobre relator não se atentou que o registro da audiência em ata é procedimento importante para o correto andamento e julgamento do processo, sendo que eventual revogação do artigo, poderá causar abusos e danos irreparáveis às partes.

Assim, para se evitar qualquer interpretação equivocada, com a ausência do referido artigo, aperfeiçoamos a redação e readequamos aos procedimentos ora utilizados.

Sala da Comissão, de agosto de 2012.

**SILVIO COSTA**  
Deputado Federal – PTB/PE